



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

OF. GAB. Nº 011

Guaíba, 6 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o "Projeto de Lei nº 006/12 que "Altera o artigo 2º, da Lei nº 2.834, de 19 de dezembro de 2011, que cria o Programa de Recuperação de Créditos - REFIS/2012 e dá outras providências".

Sendo o que tínhamos para o momento, e contando com o apoio desta Casa Legislativa, despedimo-nos,

Atenciosamente


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. LUIS VARGAS,
M. D. Presidente da Câmara Municipal,
Guaíba/RS.

PLE 006/2012 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003454 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A648E9B9FC5C4F2D26451AFF8110BDEA



272 9488400 92251 2102/0001 10/7Jan/2012 15:22 004888 272
D. F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 006/2012

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 006/2012**, que uma vez aprovado, irá **"Alterar o art. 2º da Lei 2.834, de 19 de dezembro de 2011, que cria o Programa de Recuperação de Créditos – REFIS/2012 e dá outras providências.**

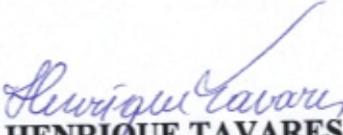
Com a propositura do presente projeto de lei, a administração pública pretende estender a data de 29 de fevereiro para 30 de abril do corrente, proporcionando a dilação no prazo para a adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS/2012), com o objetivo de recuperar os créditos de IPTU, TAXAS, MULTAS e ISSQN, para micro e pequenas empresas e pessoas físicas, inclusive a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (autônomo), inscritos em dívida ativa ou não, parcelados ou não, ajuizados ou não, como forma de incrementar o ingresso de receitas municipais.

É inegável a importância de serem regulamentados os benefícios das atividades em questão, pois visa assegurar tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e as empresas de pequeno porte.

Assim, o presente Projeto atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba/RS, 06 de janeiro de 2012.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

PLE 006/2012 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003454 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A648E9B9FC5C4F2D26451AFF8110BDEA





PROJETO DE LEI Nº 006, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

Altera o artigo 2º, da Lei 2.834, de 19 de dezembro de 2011 que cria o Programa de Recuperação de Créditos – REFIS/2012 e dá outras providências.

Art. 1º Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 2.834, de 19 de dezembro de 2011, que cria o Programa de Recuperação de Créditos – REFIS/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os créditos provenientes de IPTU, TAXAS, MULTAS e ISSQN das micro e pequenas empresas, prestadores de serviços de trabalho pessoal do próprio contribuinte, inscritos em dívida ativa, em fase administrativa ou judicial, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2011, desde que satisfeitas as condições previstas nesta lei, poderão ser pagos da seguinte forma:

I – à vista, em uma única parcela no ato da adesão ao REFIS/2012, com redução de 100% (cem por cento) na multa e juros de mora, para pagamentos até 30 de abril de 2012.

II – parceladamente, no máximo em 10 (dez) parcelas, com os prazos e descontos correspondentes previstos na tabela a seguir, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão ao REFIS/2012, e as parcelas seguintes com vencimento no oitavo dia de cada mês subsequente ao da adesão:

TABELA DE DESCONTOS DE PARCELA E DESCONTOS DE JUROS E MULTA (REFIS/2012)	
Numero de parcelas	Percentual de descontos
02 parcelas	90% de desconto
03 parcelas	80% de desconto
04 parcelas	70% de desconto
05 parcelas	60% de desconto
06 parcelas	50% de desconto
07 parcelas	40% de desconto





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

08 parcelas	30% de desconto
09 parcelas	20% de desconto
10 parcelas	10% de desconto

Parágrafo único. O Programa de Recuperação de Créditos – REFIS/2012, desde que requerida pelo contribuinte, também é extensivo aos parcelamentos em vigor, sendo que a redução prevista no artigo 2º incidirá apenas sobre as parcelas pendentes de pagamento, vedada qualquer revisão das parcelas já quitadas.

(N.R.)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal, em 6 de janeiro de 2012.

HENRIQUE TAVARES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PLE 006/2012 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003454 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A648E9B9FC5C4F2D26451AFF8110BDEA



Parecer: 006/2012

Assunto: Projeto de Lei nº 006/2012 que – “Altera o art. Da Lei nº 2.834, de 19 de dezembro de 2011, que cria o Programa de Recuperação de – REFIS Municipal/2012 e dá outras providências”.

Senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação:

O presente Projeto de Lei 006/2012, originário do Poder Executivo Municipal e que foi encaminhado pela Comissão de Justiça e Redação, tem como escopo a dilação do prazo para adesão do Programa de Recuperação de Créditos – REFIS Municipal/2012, inclusive a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (autônomo), inscritos em dívida ativa ou não, parceladas ou não, ajuizadas ou não, como forma de incrementar o ingresso de receitas municipais.

O tema em comento decorre da necessidade de recuperação de créditos de IPTU, TAXAS, MULTAS e ISSQN, para micro e pequenas empresas e pessoas físicas

Não há nenhum impedimento legal no substitutivo apresentado.

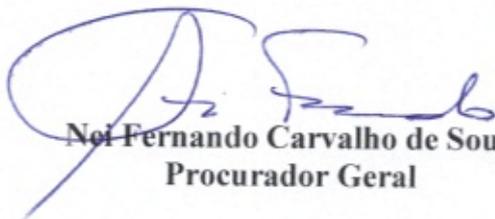
A matéria em questão é de competência do Poder Executivo Municipal, e, portanto, não existe vício de iniciativa.

Os requisitos determinados pelo Regimento Interno estão observados, portanto, o projeto em comento está em plenas condições de análise.

Opina esta Procuradoria, pela possibilidade de tramitação do projeto, uma vez que o mesmo está em condições de análise por acolher os princípios legais, é constitucional, podendo, assim, ser apreciado pela Colenda Câmara Municipal.

É o Parecer.

Guaíba, 12 de janeiro de 2012


Nei Fernando Carvalho de Souza
Procurador Geral

